



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## PROJETO DE LEI N°055/2015

**SÚMULA: “INSTITUI OS JOGOS ESCOLARES DE CARAMBEÍ – JECAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares de Carambeí - JECAR, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pela prática de esportes e de atividade física.

**Art. 2º.** Os Jogos Escolares de Carambeí serão disputados anualmente, nos meses de setembro ou outubro, em diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Carambeí, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Têm direito à inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas do Município, públicas e particulares, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º.** Nos Jogos Escolares de Carambeí – JECAR serão disputados obrigatoriamente as modalidades de Futebol Suíço, Futsal, Handebol, Basquetebol, Voleibol, Queimada, Tênis de Mesa, Dama, Trilha, Xadrez e Atletismo, para ambos os sexos.

**§ 1º.** É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, dentro da sua categoria, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu nos casos de coincidência nas tabelas de data e horários.

**§ 2º.** O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

**§ 3º.** Os atletas somente poderão participar na(s) categoria(s) em que foi inscrito.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, editará o Regulamento Geral dos Jogos Escolares de Carambeí - JECAR, com a descrição das modalidades de competição, faixa etária, forma de premiação, locais de realização das competições e, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá realizar convênios com clubes de esporte e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.

**Art. 6º.** Cada modalidade terá seu regulamento próprio, inclusive com a fixação dos horários das competições, a fim de proporcionar as melhores condições para cada modalidade desenvolvida, de forma que tal regulamentação será parte integrante do Regulamento Geral.

**Art. 7º.** Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

**Art. 8º.** É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

**Art. 9º.** A obtenção de patrocínios particulares de pessoas físicas ou entidades jurídicas, bem como a forma de competições, calendários, regulamento, penalidades e possíveis infrações, organização e os casos omissos serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer e de Educação e seus órgãos competentes.

**Art. 10.** O Município do Carambeí será responsável pelo transporte dos alunos que estiverem competindo para os locais das competições e o retorno dos mesmos para as escolas de origem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de trinta dias após a publicação desta Lei para sua regulamentação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2.015.

**JEVERSON GOMES DA SILVA**  
**Vereador**

**ELIO ALVES CARDOSO**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir os Jogos Escolares, no âmbito do Município de Carambeí, com a finalidade de estimular a prática de esportes pelos jovens como forma de prevenção para uma vida saudável, promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade, bem como despertar-lhes o eventual interesse pelo ideal olímpico.

No mesmo sentido, cumpre ressaltar, que o esporte, é um importante instrumento de educação e socialização dos nossos jovens, seja como campo de observação e descoberta de talentos para o esporte de alto rendimento, seja para despertar o espírito competitivo, além de promover a inclusão social, complementar a educação pedagógica nas escolas da rede pública e privada, melhorar a auto estima e por consequência proporcionar meios para uma vida saudável para a nossa população.

Ademais, o acesso ao esporte, é elencado como direito fundamental das crianças e adolescentes, sendo dever da família, da comunidade e principalmente do Estado, a obrigação de dar com absoluta prioridade a efetivação de tais direitos.

Com este projeto, buscamos então, alcançar todos estes objetivos, além de cumprir e garantir os direitos das Crianças e Adolescentes e, por lei, criar uma referência para os atletas regulamentando o que de fato em muitos anos já ocorria.

Assim submeto o presente projeto de lei contando com apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2.015.

**JEVERSON GOMES DA SILVA**

**Vereador**

**ELIO ALVES CARDOSO**

**Vereador**